

Povos em fuga: os/as deslocados/as

O dicionário de português define a palavra fuga “retirada em desordem e com precipitação de um local, em razão de opressão ou ameaça”. Partindo dessa definição, podemos inferir que o ato de fugir é caracterizado por uma *ação*: o deslocamento geográfico; uma *motivação*: o medo provocado por uma ameaça ou de alguma forma de violência em ato; uma *modalidade*: o deslocamento “desordenado” e “precipitado”.

Na atualidade, um número cada vez maior de pessoas se encaixa nesta definição. Trata-se de seres humanos que fogem de conflitos bélicos, de desastres naturais, de perseguições ou de outras formas de violação generalizada de direitos humanos. São indivíduos e povos que vislumbram na mobilidade geográfica a última alternativa para garantir a sobrevivência biológica. Qual a proteção que os Estados e a comunidade internacional garantem para esses seres humanos? Quais ações são realizadas em vista da assistência emergencial e, ao mesmo tempo, da superação das causas estruturais?

Antes de tudo, cabe salientar que entre os migrantes forçados existe a categoria dos “refugiados” propriamente ditos, ou seja, daqueles que se encaixam perfeitamente na definição da Convenção de Genebra (1951), definição formulada no contexto do pós-guerra e da guerra fria. Para os refugiados e refugiadas, a comunidade internacional tem elaborado vários instrumentos de proteção que garantem o acesso aos direitos fundamentais.

Esta resenha não tem como foco os refugiados e refugiadas, e sim aquelas outras categorias de migrantes forçados que, mesmo compartilhando dramas e situações análogas àsquelas dos refugiados, não são reconhecidos como tais pela ONU por não se enquadrarem perfeitamente na definição da Convenção de Genebra. Esses migrantes forçados, em geral, são chamados, nas diversas línguas, com expressões como “deslocados” (português), “*sfolati*” (italiano), “*displaced persons*” (inglês) ou “*desplazados*” (espanhol). A IOM, em seu “Glossary on Migration”, define a expressão “*displacement*” como “*a forced removal of a person from his/her home or country, often due to of armed conflict or natural disasters*”, focando três elementos essenciais: trata-se de (1) um deslocamento geográfico (2) forçado (3) em decorrência de conflitos bélicos e/ou catástrofes naturais.

O documento do Vaticano “Os refugiados: um desafio à solidariedade”, já em 1993 chamava a atenção sobre a ausência de instrumentos internacionais de proteção para essas pessoas deslocadas. Entre elas, são citadas “as pessoas que são vítimas de conflitos armados (...) ou de desastres naturais”, ou seja, os assim chamados “refugiados *de facto*” (n. 4). Por que há uma tão grande disparidade de tratamento entre os refugiados “clássicos” e os “refugiados *de facto*”? Será que a comunidade internacional tem menos responsabilidades em relação aos segundos? Acreditamos que não. Citamos a seguir alguns exemplos.

No que diz respeito aos *conflitos bélicos*, há casos em que a própria comunidade internacional autorizou o uso da força (por exemplo, na guerra contra o Afeganistão, de 2002) e, nesse sentido, ela é diretamente responsável pelo deslocamento forçado de centenas de milhares de pessoas. Em outros conflitos, a comunidade internacional não é responsável enquanto tal, mas o são alguns de seus membros, como no caso da segunda guerra no Iraque (2004) travada por Inglaterra e EUA, sem a autorização da ONU ou da recente invasão do Líbano (2006), por parte de Israel. Nestes casos, não deveriam a comunidade internacional e os países (ir)responsáveis ressarcir as vítimas dos deslocamentos, as vítimas estranhas à guerra? Finalmente, há conflitos em que a responsabilidade alheia é menos direta, mas, mesmo assim, evidente. Difícil pensar, por exemplo, que os inúmeros conflitos

étnicos africanos não tenham raízes também – embora não exclusivamente – nos regimes coloniais ou nas dissimuladas interferências políticas e econômicas de países imperialistas.

Mais complexa, embora não menos grave, é a situação das pessoas que se deslocam por causa de *calamidades naturais*. A complexidade está na dificuldade em estabelecer uma ligação direta entre a emissão de dióxido de carbono – e outras formas de degradação ambiental – com determinadas calamidades naturais. Nestes casos, é sempre bom desconfiar das pesquisas que, habitualmente, confirmam os interesses de quem as encomenda. Assim, os países que mais poluem rejeitam categoricamente qualquer responsabilidade com o aumento de desastres naturais. Já, numerosas lideranças carismáticas internacionais, ONGs e movimentos populares sustentam que a degradação ambiental está na origem da intensificação do aquecimento global, da desertificação, dos tsunamis, dos furacões etc. Nesta ótica, quem mais polui teria a responsabilidade de contribuir mais para a proteção das vítimas dos deslocamentos gerados por essas catástrofes, seja onde for que aconteçam.

Mais evidente é a responsabilidade ligada aos deslocamentos provocados pela construção de hidroelétricas ou outros mega-projetos. Aqui também estamos diante de deslocamentos forçados. Nestes casos, na origem das escolhas estão decisões políticas nacionais, mas também interesses econômicos internacionais. Não raramente, esses projetos são incentivados por empréstimos irresponsáveis de organismos ou instituições internacionais e maculados por corrupção e insensibilidade em relação aos direitos dos moradores das áreas atingidas. Sem falar dos problemas ecológicos anexados.

Enfim, nestas sucintas reflexões tentamos mostrar como, habitualmente, há uma responsabilidade direta ou indireta da comunidade internacional ou de alguns países específicos nos deslocamentos forçados. Isso, na nossa ótica, seria suficiente para obrigar os responsáveis a proteger e indenizar as vítimas dos conflitos ou das catástrofes naturais. Mesmo assim, comumente, oferece-se apenas uma mínima proteção humanitária temporária. Os próprios “campos de deslocados” – oficialmente constituídos para amparar as vítimas – às vezes, se tornam apenas espaços onde confinar pessoas indesejadas pela comunidade internacional. Em outras palavras, a preocupação está mais em se proteger dos deslocados que em protegê-los. Esta resenha quer contribuir para o conhecimento de estatísticas e, sobretudo, dos dramas vivenciados por milhões de pessoas deslocadas em vários continentes e por diferentes razões. Almeja-se que a comunidade internacional saiba reconhecer, quanto antes, os direitos dessas pessoas, elaborando, ratificando e implementando instrumentos internacionais de proteção. Isso tudo, por uma questão de cidadania e fraternidade universal ou, mais simplesmente, por uma questão de responsabilidade.